



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017 – SJDH

CONVÊNIO/ TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH**, E O **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IEDES**, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 21.798.620/0001-98, com sede Praça Arsenal da Marinha, S/N, Recife, Pernambuco, CEP 50030-360, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo seu Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Sr. **PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador de Cédula de Identidade nº 792.781 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.938.004-63, matrícula nº 348.526-9, nomeado pelo Ato 617, do dia 02/02/2015, publicado no DOE/PE em 03/02/2015, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, e o **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IEDES**, inscrito no CNPJ sob nº 10.333.339/0001-86, com sede na Rua do Piza, nº 137, Olinda, Pernambuco, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr^o **MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF 080.372.054-87 e RG nº 898.050-SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife, Pernambuco, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo Decreto 39.376/2013, observadas as normas contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem como objeto a manutenção do programa de proteção de vítimas e testemunhas ameaçadas no Estado de Pernambuco, com estrita observância às metas elencadas no Plano de Trabalho, o qual integra o presente instrumento para todos os efeitos legais independentemente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de

monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** é de **R\$ 210.481,33 (duzentos e dez mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e três reais)**.

3.2- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, recursos no valor de **R\$ 210.481,33 (duzentos e dez mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e três reais)** de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, sendo a primeira parcela prevista à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos para o exercício financeiro de 2017:

UG: 1900101

Programa de trabalho: 14.422.10.11.4184.A989

Fonte de Recursos: 0101

Natureza da Despesa: 3.3.50.41

Nota de Empenho: 2017NE000080, emitida em 02/01/2017, no valor de **R\$ 210.481,33 (duzentos e dez mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e três reais)**.

CLÁUSULA QUARTA- DA MORTE SÚBITA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1- Caso haja divulgação de outra Ata de Registro de Preços mais vantajosa economicamente para Administração Pública, ou a homologação de processo licitatório em andamento com objeto idêntico, mesmo sob a vigência contratual, ocorrerá a rescisão antecipada pela CONTRATANTE, independentemente da anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2- É obrigatória a aplicação dos recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1- O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2- Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1- O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** terá vigência de 01/02/2017 a 31/03/2017, contados a partir da liberação de recurso, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2- Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

7.3- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4- Toda e qualquer prorrogação, excetuando-se a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8.3- Será responsável pela fiscalização monitoramento do presente termo e de todas as ações referentes ao presente instrumento, o servidor Adriano Lopes de Amorim, matrícula 363794-8, Gerente de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2- A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3- A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

9.4- Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios; II - os impactos

econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8- As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1- A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3- As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1- Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2- Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

12.3- Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e


III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1– Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da cidade do Recife – Comarca da capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2– E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, 01 de fevereiro de 2017.


PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
Secretário de Justiça e Direitos Humanos


MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS
Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social- IEDES

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF nº
RG nº

2ª
CPF nº
RG nº

SECRETARIA DE JUSTIÇA
E DIREITOS HUMANOS



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco


JUNTOS, FAZEMOS MAIS.

MEMO
Nº036/2017

DE: Letícia Guimarães Braga	SETOR: GAF
PARA: Nicolas Mendonça	SETOR: GAJUR
ASSUNTO: Termo de Colaboração	
DATA: 02/02/2017	

Solicitamos providências para a formalização do Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social- IEDES, com o objetivo de manter a continuidade do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas (Provita), no período de fevereiro a março/2017, conforme Memo nº009/2017-SEDH e empenho anexopara atender a demanda da SJDH, conforme empenho anexo nº2017NE000080.

Atenciosamente,


Letícia Guimarães Braga
Matrícula: 363.816-2





PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

02/01/2017

NÚMERO:

2017NE000080

FOLHA:

1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: SECRETARIA DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS		CNPJ: 21.798.620/0001-98	CÓDIGO UG: 190101	GESTÃO: 00001		
CRÉDOR: INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -IEDES		CNPJ: 10.333.399/0001-86				
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA DO PIZA N. 137		CIDADE: OLINDA	U.F.: PE	CEP: 53010110		
CÓDIGO U.O.: 00138	PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.1011.4184.A989	NAT. DA DESPESA: 3.3.50.41	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 210.481,33		
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: DUZENTOS E DEZ MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS						
FICHA FINANCEIRA: 2017.190101.00001.0101000000.33000000.460 - EXECUTIVA - Outros						
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 6 - TRANSFERÊNCIAS POR	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:				
LICITAÇÃO:	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 11 - NÃO SE APLICA	NÚMERO DO PROTOCOLO:				
REFERÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 116 (CONVÊNIOS)						
CONVÊNIO:						
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
JANEIRO: 210.481,33	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00			
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00			
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00			
ITENS DO EMPENHO						
ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	3.3.50.41.01	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL		1,00	210.481,3300	210.481,33
OBSERVAÇÃO						
Emp. ref. ao Termo de Colaboração nº 001/2017 para celebração de termo de parceria emergencial entre o Estado e o IEDES (PROVITA), com o objetivo de manter a continuidade do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas, conf. memo n.009/2017						
LOCALIDADE DE ENTREGA: PRACA ARSENAL DA MARINHA, S/N. RECIFE - PE				TOTAL	210.481,33	

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

ISRAEL BATISTA DA SILVA FILHO

989.397.264-72

ASSINATURA DO ORDENADOR:

ALBEZIO DE MELO FARIAS DA SILVA

CPF: 360.287.544-04

Data da Impressão: 13/02/2017

Resp. Impressão: ISRAEL BATISTA DA SILVA FILHO

DETO: 4124

SUB: 1989

SECRETARIA DE JUSTIÇA
E DIREITOS HUMANOS



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco
JUNTOS, FAZEMOS MAIS.

MEMO

Nº 009 /2017 SEDH

Sujeito: F 200 493- 5 /2017

DE: Eduardo Figueiredo	SETOR: Secretaria Executiva de Direitos Humanos
PARA: Albézio Farias	SETOR: Secretaria Executiva de Coordenação Geral
ASSUNTO: Encaminha plano de trabalho e minuta do termo de colaboração para celebração de termo de parceria emergencial entre o Estado e o IEDES (PROVITA)	
DATA: 06/02/2017	

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo do presente expediente para encaminhar documentação para formalização de termo de colaboração a ser celebrado entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social (IEDES) com o objetivo de manter a continuidade do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas (*Provita*) no período fevereiro a março de 2017.

Ressaltamos que o apresentado plano de trabalho busca a manutenção da proteção prestada às vítimas e testemunhas acolhidas pelo programa no período de pactuação do novo termo de parceria com o Governo Federal, com aporte de recursos para o período de 2017/2019.

O orçamento necessário para celebração da emergencial parceria será de R\$ 210.481,33 (duzentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e um mil reais e trinta e três centavos), fonte 101, cuja programação financeira já se encontra autorizada.

Por todo o exposto, requer o envio da documentação em anexo para a coordenação de convênios a fim de que proceda com a análise da documentação em anexo, e inexistindo óbices, proceda com os encaminhamentos necessários para o empenhamento da despesa e formalização da parceria, nos termos da lei federal número 13.019/2014.

Desde já, agradeço a atenção, contando com o pronto acatamento.

Atenciosamente,


EDUARDO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário Executivo de Direitos Humanos

SE 81
NE 80

SECRETARIA DA FAZENDA - PROFISCO EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 a 03/2016 - PROFISCO - 4ª Publicação

Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico nº 12/2015 - PL nº 50/2015, que tem como objeto o Registro de Preços, por item, para eventual aquisição de 400 microcomputadores com monitor, 100 notebooks e 55 monitores de 21,5" para atender às necessidades da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (SEFAZ-PE), conforme condições e especificações constante no Anexo II do Edital. Vigência da Ata: 17.06.2016 a 16.06.2017.

Table with 3 columns: Item, Descrição, Preço Unit. R\$. Row 01: MICROCOMPUTADOR E-fisco: 424992-5. Total do Item 01 R\$ 1.656.420,00

Ata de Registro de Preços nº 02/2016 - PROFISCO TRINITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ Nº 18.436.688/0001-12

Table with 3 columns: Item, Descrição, Preço Unit. R\$. Row 02: MICROCOMPUTADOR E-fisco: 424992-5. Total do Item 02 R\$ 118.840,00

Ata de Registro de Preços nº 03/2016 - PROFISCO ALESSANDRA MILANI EPP - CNPJ Nº 79.053.468/0001-02

Table with 3 columns: Item, Descrição, Preço Unit. R\$. Row 05: MONITOR DE VIDEO E-fisco: 417208-6. Total do Item 5 R\$ 37.819,65

TOTAL GERAL REGISTRADO R\$ 1.813.079,65

OBS: Os Itens 03 e 04 (notebook) foram revogados. As atas de registro de preços, na íntegra, estão disponíveis no Painel de Licitações do Estado de Pernambuco, site http://www.licitacoes.pe.gov.br/web/ListaLicitacao.aspx

Recife, 17 de março de 2017.

Marcelo José Mendonça de Sá Superintendente Administrativo e Financeiro

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DA FAZENDA SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES DE PREÇO

A SEFAZ solicita a apresentação de cotações de preço para contratação de empresa para fornecimento de renovação das licenças de uso dos softwares IBM existentes na SEFAZ/PE, compreendendo suporte, atualização de patches e releases, bem como atualização de novas versões. As empresas especializadas no ramo poderão obter o termo de referência e responder a presente solicitação via e-mail carlos.paiva@sefaz.pe.gov.br, até o dia 07/04/2017. Recife, 17 de março de 2017. Carlos Henrique Romão Paiva - Gerência de Processos de Suporte - GEPS.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017-SJDH. CONCEDENTE: SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, representada por seu Secretário, Sr. Pedro Eurico de Barros e Silva. CONVENIENTE: INSTITUTO ENSEINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDS, representada por seu Diretor, Sr. MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 01/01/2017. VIGÊNCIA: 01/01/2017 à 31/12/2017. OBJETO: dar continuidade à manutenção do NÚCLEO DE ACOPLHIMENTO PROVISÓRIO - YAP - bem como desenvolver ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação, por meio de equipe multidisciplinar para atendimento e proteção de pessoas ameaçadas de morte, um dos Programas componentes do Sistema Estadual de Proteção a Pessoas - SEPP - no Estado de Pernambuco, que se constitui como um conjunto articulado de Programas e Centros de Referência em Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da SEDH e de ações complementares com os órgãos de segurança pública e de justiça. VALOR GLOBAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ 64.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil reais). PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA - Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

SECRETARIA DA MULHER

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 15/2017, Pregão Eletrônico nº 237/2014, Processo nº 352.2014.IV.PE.237.SAD. Serviço de vigilância. Contratado: ALFONGE SEGURANÇA PATRIMONIAL. CNPJ: 13.343.833/0001-05. Valor: R\$ 358.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). Vigência: 07/03/2017 à 07/03/2018. Recife, 16 de março de 2017 - Silvia Cordero - Secretária da Mulher.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

EXTRATO DE TERMOS DE ADESAO

Termo de Adesão Nº 049/2016-FEM Município: LIMOEIRO/Gestor: SEPLAG. Objeto: Adesão do Município ao FEM III, visando à execução das ações previstas nos Planos de Trabalhos. Valor máximo de repasse do FEM: R\$ 1.788.814,80. Prazo: 31/12/2017. Assinatura: 16/10/2016.

Termo de Adesão Nº 057/2015-FEM Município: SANTA TEREZINHA/Gestor: SEPLAG. Objeto: Adesão do Município ao FEM III, visando à execução das ações previstas nos Planos de Trabalhos. Valor máximo de repasse do FEM: R\$ 650.478,12. Prazo: 31/12/2017. Assinatura: 01/03/2017.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

1º TA ao Termo de adesão nº023/2015-FEM Município: ARAÇOIABA/Gestor: SEPLAG. Objeto: inclusão dos PTM-FÁBRICA DE VASSOURAS PET (AP-062), Estado R\$ 48.785,86; Município R\$ 6.383,33. Prazo: 31/12/2017. Assinado: 10/02/2017.

2º TA ao Termo de Adesão nº051/2014-FEM Município: CONDADO/Gestor: SEPLAG. Objeto: reprogramação do PTM-PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DO CONDADO (AP-102 SUB. FINAL), Estado: R\$ 1.031.447,06; Município: R\$ 35.480,44. Prazo: 31/12/2017. Assinado: 10/02/2017.

2º TA ao Termo de Adesão nº003/2014-FEM Município: ABRÉU E LIMA/Gestor: SEPLAG. Objeto: reprogramação dos Planos de Trabalho PTM-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELO PEDROS (AP-001 2º SUBS. FINAL), Estado R\$ 630.608,78; e PTM-REFORMA DE PRAÇAS (AP-331 SUBS. FINAL) Estado R\$ 621.089,14. Prazo: 31/12/2017. Assinado: 10/02/2017.

1º TA ao Termo de Adesão nº011/2013-FEM Município: ANGLIM/Gestor: SEPLAG. Objeto: reprogramação dos Planos de Trabalho: PTM-REFORMA DA PRAÇA SÃO JOSÉ (AP-023 RE RE), Estado R\$ 338.408,94; Município R\$ 45.350,49 e PTM-CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA DA CIDADE (AP022 RE RE), Estado R\$ 151.325,31. Prazo: 30/10/2016. Assinado: 06/06/2016.

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS - CPLME

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO: 353.2016.CPLME.DL.117 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2016

A Comissão Permanente de Licitação de Medicamentos e Equipamentos da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CPLME/SES, torna público para todos os Fornecedoros e/ou Distribuidores, a REVOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 353/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2016, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO IMEDIATO E INTEGRAL DO MEDICAMENTO COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA FENILCETONURICOS (LATA 500 GRAMAS), VISANDO ATENDER TODA A REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na forma da Legislação pertinente. Recife, 17.03.2017. A Comissão.

PROCESSO: 648.2016.CPLME.DL.220 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 220/2016

A Comissão Permanente de Licitação de Medicamentos e Equipamentos da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CPLME/SES, torna público para todos os Fornecedoros e/ou Distribuidores, a REVOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 649/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 220/2016, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO IMEDIATO E INTEGRAL DOS MEDICAMENTOS TEMOZOLAMIDA 100MG, 20MG E 5MG, VISANDO ATENDER AOS PACIENTES CONTEMPLADOS COM AÇÃO JUDICIAL, na forma da Legislação pertinente. Recife, 17.03.2017. A Comissão.

PROCESSO: 200.2016.CPLME.DL.028 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2016

A Comissão Permanente de Licitação de Medicamentos e Equipamentos da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CPLME/SES, torna público para todos os Fornecedoros e/ou Distribuidores, a REVOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 200/2016 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2016, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO IMEDIATO E INTEGRAL DO MEDICAMENTO CINACALGETE, CLORIDRATO 300 MG, VISANDO ATENDER AOS PACIENTES CONTEMPLADOS COM AÇÃO JUDICIAL, na forma da Legislação pertinente. Recife, 17.03.2017. A Comissão.

SECRETARIA DA MULHER

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 15/2017, Pregão Eletrônico nº 237/2014, Processo nº 352.2014.IV.PE.237.SAD. Serviço de vigilância. Contratado: ALFONGE SEGURANÇA PATRIMONIAL. CNPJ: 13.343.833/0001-05. Valor: R\$ 358.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). Vigência: 07/03/2017 à 07/03/2018. Recife, 16 de março de 2017 - Silvia Cordero - Secretária da Mulher.

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS - CPLME/SES

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 347/2016 - Proc. nº 632.2016.CPLME. PE.347 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES HOSPITALARES, PROGRAMAS ESPECIAIS, COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DEMANDAS JUDICIAIS. Entrega das Propostas até: 30.03.17 às 10h00 - Abertura das Propostas: 30.03.17 às 10h05 - Início da Disputa: 30.03.17 às 10h10 - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 9.778.178,22. O edital na íntegra, poderá ser retirado no site www.redecompras.pe.gov.br. Recife, 17.03.2017. Silvana Maria Silva Vasconcelos - Presidente/CPLME/SES/PE.

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS - CPLM

AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PROC. Nº 572/2016 - PE. Nº 313/2016 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE CABEÇOTES E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS, VISANDO ATENDER NECESSIDADE DA CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES/SES. Por ter proposto o menor preço por ITEM, as empresas: ALEXANDRE MAIA DAMASCENO DOS SANTOS - ME - itens: 1,2,7e 8, perfazendo o valor total para os respectivos itens R\$ 4.244,00 (Quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais); SERVICLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - itens: 3,4,5 e 6, perfazendo o valor total para os respectivos itens R\$ 991,00 (Novecentos e noventa e um reais); Recife, 17 de março de 2017. Lindomar Lopes da Silva-Pregoeira da CPLM/SES/PE.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE

Em, 17/03/2017

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-GGAJ/SES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 116/2016 CONTRATADA: LABORATÓRIO FARMACÉUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAS/ S/A - LAPEFE. CNPJ/MF: sob o nº 11.430.018/0001-40 PROCESSO CPLM Nº 434/2016 Dispensa de Licitação nº 144/2016

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato o FORNECIMENTO CONTRATADA, de OCULOS CORRETIVOS, no quantitativo de 1.000 - (um mil e sessenta) unidades, pelo valor unitário de R\$ 45,00 - (quarenta e cinco reais) perfazendo o valor total de R\$ 45.000,00 - (quarenta e cinco mil reais) e o quantitativo de 792 - (setecentos e noventa e duas) unidades, no valor unitário de R\$ 45,00 - (quarenta e cinco reais), perfazendo o valor total de (R\$ 35.640,00 - trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais), a fim de atender ao Projeto Boa Visão da Rede Pública Estadual de Saúde de Pernambuco, tudo de conformidade com o especificado no PROCESSO CPLM/SES Nº 434/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2016 e na Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. PREÇO: R\$ 83.340,00

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2015, na classificação abaixo: FONTE: 0101000000; CÓDIGO UG: 530401; ATIVIDADE: 10.302.1033.4231.0069; ELEMENTO: 3.9.90.32

NOTA DE EMPENHO: 012955, emitida em 20/10/16, no valor global estimado de R\$ 83.340,00 - (oitenta e três mil trezentos e quarenta reais). Data de Assinatura: 01/11/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2015 EMPRESA: SEIOPE - SERVIÇO OFTALMOLÓGICO DE PERNAMBUCO LTDA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 503/2013 INEXIGIBILIDADE Nº 041/2013

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação de prazo de vigência do Contrato ora aditado, pelo período de 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: O presente TERMO ADITIVO terá seu termo inicial o dia 23/12/2016 e o seu termo final o dia 22/12/2017 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total do presente instrumento será de R\$ 479.504,31 (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e trinta e um centavos), com parcela mensal de R\$ 39.958,69 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), que deverá ser pago a CONTRATADA com os recursos oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias: FONTE: 01 - 01000000; CÓDIGO UG: 530401; PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1033.4811.8146 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

NOTA DE EMPENHO Nº 2016/NE013320, emitida em 03/10/2016 Data de Assinatura: 23/12/2016

EXTRATO DE ERRATA

No Extrato do Convênio nº 028/2014, publicado no DOE 27 de Fevereiro de 2016. Celebrado entre SES x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (HOSPITAL DAS CLÍNICAS).

ONDE SE LÊ: DATA DE ASSINATURA: 01/12/2014 LEIA-SE: DATA DE ASSINATURA: 06/01/2014, conforme assinatura do Contrato.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE TRANSPORTES.

AVISO HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 1019/2016.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO PE-101, TRECHO: COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS SENADOR NILO COELHO E NOSSA SENHORA DO PILAR, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAMARACA - PE. HOMOLOGADO EM 17/03/2017, nos termos do artigo 43, VI, da Lei nº 8666/93, o presente Processo Licitação - Tomada de Preço nº 1019/2016, Processo CEL/SETRAIDER, o seu objeto a empresa 01 -

CONSTRUTORA ANORA LTDA, CNPJ Nº 00.758.759/0001-02, visto que em satisfação a todas as exigências da licitação, apresentou o Menor Preço Global proposto de R\$ 1.346.545,22- (hum milhão, trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), o qual está dentro das exigências do Edital Licitação. Luiz Alberto de Araújo - Presidente. (F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER - SETUREL.

C.N.P.J: 08.113.327/0001-81 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - SETUREL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 039/2016 - CPL SETUREL - Tomada de Preço nº 018/2016. Obra. HOMOLOGO o Julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL SETUREL, referente à Tomada de Preço Nº 018/2016, Processo Licitação nº 039/2016, consubstanciada nos termos da correspondente Ata lavrada em 17/01/2017, ADJUDICANDO o objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA GENERAL ABRÉU E LIMA, NO MUNICÍPIO DE ABRÉU E LIMA/PE, em favor da Empresa BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 14.750.722/0001-10, que ofertou o valor de R\$ 45.372,77 (quarentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), tendo atendido aos itens da Tomada de Preço, e de conformidade com os Artigos 44 e 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. Olinda, 17 de março de 2017. Antônio Limeira. Secretário de Turismo, Esportes e Lazer (Em exercício). (F)

Publicações Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº. 02/2017, Processo Nº. 018/2017. CPL. CONTRATAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2017 "E FREVÓ NA PALHA DA CANA. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.686/93. Contratadas: CARLOS ERBÉ DA SILVA ME - CNPJ N.º 01.447.020/0001-78 (representante da Banda A Vibe) Valor R\$ 25.000,00; JADEMAR EVENTOS LTDA - ME - CNPJ. 13.259.716/0001-50 (representante da Banda DD Baladeiro) Valor R\$ 17.000,00; JR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA ME - CNPJ N.º 11.553.082/0001-18 (representante da Banda Anjos do Forró Elétrico) Valor R\$ 20.000,00; CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME - CNPJ N.º 05.445.890/0001-95 (representante da Banda Raylux e o Cantor Nildo Ventura). Valor R\$ 31.000,00. Água Preta/PE, Em 23/02/2017. Eduardo Coutinho - Prefeito.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº. 03/2017, Processo Nº. 021/2017. CPL. CONTRATAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS PARA AS FESTIVIDADES DO PADROEIRO SÃO JOSÉ DA AGONIA. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratadas: JADEMAR EVENTOS LTDA - ME - CNPJ: 13.259.716/0001-50 (representante da cantora Kátia Cilene) Valor R\$ 30.000,00 Ratificação em 13/03/2017. MARIA CLEIDE NASCIMENTO BARROS ME - CNPJ N.º 27.476.324/0001-33 (representante da Banda Forró do Movimento) Valor R\$ 30.000,00. Ratificação em 15/03/2017. Água Preta/PE, 17/03/2017. Eduardo Coutinho - Prefeito.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ÁGUA PRETA

AVISO DE LICITAÇÃO

Proc. 22 Inexigibilidade Nº 04/2017 Chamada Pública nº 02/2017, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Objeto: Credenciamento de Clínica/Empresa prestação de serviços na realização de exames de análises clínicas em geral, conforme valores praticados na TABELA SUS. Entrega da documentação até 10/04/2017 às 13hs, na sala da CPL. Edital e anexos: à disposição dos interessados na sala da CPL, localizada na Praça dos Três Poderes, Centro, Água Preta. Informações: Fone (81) 3681.1925 ou licitacao@pe@gmail.com. José Edilson- Pres. CPL - Eduardo Coutinho - Prefeito. (91599)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO Nº. 16/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017. Aquisição de merenda escolar perecíveis, perecível carne e não perecíveis para tender a Secretaria de Educação. O Pregoeiro do município de Aliança - PE informa que foi vencedora do LOTE 01 no valor de R\$: 237.999,68 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) do LOTE 02 no valor de R\$: 155. 406,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais) e do LOTE 03 no valor de R\$: 266.294, 70 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) a empresa: WJR COMERCIAL LTDA - ME - CNPJ Nº: 17.327.548/0001-43. No valor total de R\$: 659. 790,39 (seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa reais e trinta e seis centavos). Aliança, 17 de março de 2017. Severino Antonio de Souza Neto - Pregoeiro Municipal. (91576)

PREFEITURA DE ANGELIM

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna pública o RESULTADO do Processo Licitação nº 011/2017, sob a modalidade Pregão Presencial nº 007/2017, cujo objeto trata-se da aquisição para entrega parcelada de Botijões de Gás GLP 13 kg, a serem utilizados para atender as necessidades das secretarias municipais no município de Angelim/PE. Licitante vencedor: JOÃO PAULO DA SILVA GLP - ME, inscrito no CNPJ Nº 23.844.545/0001-80. Angelim, 16 de Março de 2017. JOSEILMA CARLOS DE SALES MACIEL Pregoeira. (91605)